

03 FEV 2016



2015

CISABRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL

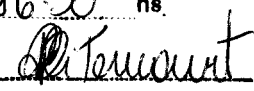
PROTOCOLO DE INTENÇÕES 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Câmara Municipal de Itapetininga
Recebido em 20/02/16
Às 16:30 hs
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

CISAB REGIÃO CENTRAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BASICO - CISAB RC

03 FEV 2016

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
(1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC)**

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/03/16
As	16:30 hs.
Ass.: 	






03 FEV 2016

SUMÁRIO

Preâmbulo	Página 4
Título I. Das disposições iniciais.	Página 5
Capítulo I. Do consorciamento.	Página 5
Capítulo II. Dos conceitos.	Página 28
Capítulo III. Da denominação, prazo e sede.	Página 29
Capítulo IV. Das finalidades e objetivos.	Página 29
Título II. Da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.	Página 31
Capítulo I. Da gestão associada da regulação e fiscalização.	Página 31
Capítulo II. Da gestão associada do planejamento integrado.	Página 33
Título III. Do contrato de programa.	Página 33
Título IV. Da Organização do Consórcio Público.	Página 35
Capítulo I. Disposições gerais.	Página 35
Capítulo II. Dos órgãos.	Página 35
Capítulo III. Da Assembléia Geral.	Página 36
Seção I. Do funcionamento.	Página 36
Seção II. Das competências.	Página 37
Capítulo IV. Da Presidência.	Página 38
Seção I. Da composição.	Página 38
Seção II. Da eleição.	Página 38
Seção III. Das competências.	Página 39
Capítulo V. Da Diretoria Executiva.	Página 40
Seção I. Da Diretoria Geral.	Página 41
Seção II. Da Diretoria Técnico Operacional.	Página 42
Seção III. Da Diretoria Administrativa e Financeira.	Página 44
Seção IV. Da Procuradoria e Assessoria Jurídica.	Página 45
Seção V. Da Ouvidoria.	Página 45
Título V. Dos Agentes Públicos.	Página 46
Capítulo I. Das disposições gerais.	Página 46
Capítulo II. Agentes Públicos.	Página 46
Capítulo III. Das contratações temporárias.	Página 47
Título VI. Dos conselhos de regulação e controle social.	Página 48
Título VII. Das atividades de regulação e fiscalização.	Página 49
Título VIII. Das atividades de planejamento integrado.	Página 50
Título IX. Das receitas.	Página 50
Título X. Da gestão econômica e financeira.	Página 51
Título XI. Da saída do consorciado.	Página 52
Capítulo I. Da retirada.	Página 52
Capítulo II. Da exclusão de consorciado.	Página 52
Título XII. Da alteração e da extinção do contrato de consórcio público.	Página 53
Título XIII. Das disposições gerais.	Página 54

Câmara Municipal de João Pinheiro

Recebido em 20/03/16

às 16:30 hs

Delegado

03 FEV 2016

Título XIV. Das disposições transitórias.

Página 54

Título XV. Do foro.

Página 55

ANEXO I

Página 79

ANEXO II

Página 81

ANEXO III

Página 82

ANEXO IV

Página 84

Câmara Municipal de João Montevade

Recebido em 20/01/16

As 16:30 hs

Ass.: *Pite moust*

03 FEV 2016

PREÂMBULO

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico devem formular a respectiva política pública de saneamento básico;

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, no cumprimento do dever de formulação da respectiva política, devem definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização;

Considerando que, ainda segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os serviços de saneamento básico podem ser prestados diretamente pelo titular ou indiretamente, autorizada a delegação;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, através de seu artigo 8º, autorizam os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Considerando que as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação estão previstas na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

Considerando que os seguintes Municípios, reunidos em Assembléia no dia 15 de julho de 2014, em Belo Horizonte, constituíram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC)**, à época denominado CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO "CISAB REGIÃO CENTRAL" (CONSÓRCIO CISAB REGIÃO CENTRAL): Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira;

Considerando que os Municípios identificados na cláusula primeira deste Protocolo de Intenções optam integrar, ao lado dos Municípios elencados no parágrafo anterior, o **CISAB – RC**, consórcio público com personalidade de direito público e com o objetivo de atuar no âmbito do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como na criação e execução de programas que visem promover os princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, previstos na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217, de 21 de junho de 2.010;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o planejamento, a regulação, a fiscalização, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala; e

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a integração intermunicipal, através de consórcio público, pode ser a solução mais adequada, principalmente com a possibilidade de sua área de atuação ser ampliada para outros Municípios,

Os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções optam integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC)**, associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 20/01/16

Às 16:30 hs

Ass. Beteunart

03 FEV 2016

Para tanto, o consorciamento será autorizado mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o planejamento, a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a prestação de outros serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e o exercício de funções de regulação e fiscalização, aos Municípios consorciados e não consorciados.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC)** terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como no âmbito dos territórios de outros municípios não consorciados, e com finalidades, inclusive, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC)** exigiu a ratificação do Protocolo de Intenções por pelo menos 05 (cinco) Municípios, requisito mínimo para a sustentabilidade financeira e economia de escala na atuação do órgão.

Por todo o exposto, os Municípios elencados na cláusula primeira, que subscreverem e ratificarem este Protocolo de Intenções, optam integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC)**, que se regerá pelo disposto na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, com exceção de Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira, que constituíram e integram o **CISAB – RC**, os representantes legais dos demais entes federativos abaixo mencionados, para integrarem o presente Consórcio Público, subscrevem o presente:

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
(1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA *(Dos municípios subscritores e da ratificação)*. Subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

I. O **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.837.278/0001-83, com sede à Rua Santo Antônio, 228, Centro, CEP 35.365-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II. O **MUNICÍPIO DE ACAIACA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.295.287/0001-90, com sede à Praça Tancredo Neves, 35, Centro, CEP 35.438-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de Abre Campo Município de	
Recebido em	20.01.16
Às	16:30 hs
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

III. **O MUNICÍPIO DE AÇUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.216/0001-42, com sede à Rua Benedito Valadares, CEP: 35.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV. **O MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.888.108/0001-65, com sede à Rua Fernando Lavagnini, s/n, Centro, CEP 37.273-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V. **O MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.348.094/0001-50, com sede à Avenida Raul Soares, 310, Centro, CEP 35.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI. **O MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.008.896/0001-10, com sede à Rua Cônego Abreu, 45 - Centro, CEP 37.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII. **O MUNICÍPIO DE ALAGOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.186.346/0001-91, com sede à Rua Ana Teresinha Carvalho, 164, Centro, CEP 37.458-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII. **O MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.912.015/0001-29, com sede à Rua Luiz Opúsculo, 290, Centro, CEP 37.596-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX. **O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.241.752/0001-00, com sede à Praça Cônego Vicente Bianchi, 107, Centro, CEP 37.940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X. **O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.616.270/0001-94, com sede à Rua Luciano Breder, 15, Bairro Serra Monte, CEP 36.979-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI. **O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.392.506/0001-59, com sede à Avenida Catarina Eler, 421, Centro, CEP 36.976-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII. **O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.725.392/0001-96, com sede à Avenida Monsenhor Bicalho, nº 201, Centro, CEP 35.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII. **O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.164/0001-53, com sede à Rua Pio XII, 14, CEP: 39.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV. **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.796.575/0001-00, com sede à Rua Carvalho de Brito, 281, Centro, CEP 35.177-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV. **O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, 129, Centro, CEP 38.440-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI. **O MUNICÍPIO DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.952.508/0001-92, com sede à Rua Juca Pereira, 31, Centro, CEP 37.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/03/16
Às	16:30 hs
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

XVII. O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.098.510/0001-49, com sede à Rua José Inácio Ferreira, 58, Centro, CEP 34.435-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII. O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, 111, Centro, CEP 38.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX. O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.300.996/0001-16, com sede à Avenida Primeiro de Janeiro, 174, Centro, CEP 35.603-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX. O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.730.011/0001-20, com sede à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, CEP 36.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI. O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.702.507/0001-90, com sede à Praça Governador Valadares, 77, Centro, CEP 36.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII. O MUNICÍPIO DE BALDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.116.129/0001-25, com sede à Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, CEP 35.706-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII. O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, CEP 37.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV. O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.3176.85/0001-60, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 10, Centro, CEP 35.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV. O MUNICÍPIO DE BARBACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.095.043/0001-09, com sede à Rua Silva Jardim, 340, Boa Morte, CEP 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVI. O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.311.043/0001-53, com sede à Avenida Arthur Costa e Silva, 70, Centro, CEP 35.938-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII. O MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.653/0001-66, com sede à Praça da Junqueira, 40, CEP 35.195-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVIII. O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.771/0001-50, com sede à Rua dos Andradas, 13, Centro, CEP 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX. O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.239.590-0001-75, com sede à Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, CEP 36.230-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.194.076/0001-60, com sede à Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, CEP 37.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 20/04/16

As 16:30 hs.

Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

XXXI. O MUNICÍPIO DE BOCAÍUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.803.072/0001-32, com sede à Praça Wandick Dumont, 105, Centro, CEP 39.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII. O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.317.693/0001-06, com sede à Praça Cardeal Motta, 220, Centro, CEP 35.908-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII. O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, 51, Centro, CEP 37.220-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV. O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.128.272/0001-37, com sede à Praça Capitão Vilela, s/n, Centro, CEP 36.542-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV. O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.389/0001-88, com sede à Rua São Bento, 401, CEP 35.169-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVI. O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Dr. Vitor de Freitas, 28, Centro, CEP 35.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII. O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.279.067/0001-72, com sede à Praça Cel. José Geraldo, Q1, Centro, CEP 39.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII. O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.603.707/0001-55, com sede à Praça São José, s/n, Centro, CEP 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.004.532/0001-28, com sede à Praça JK, 139, Centro, CEP 35.765-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XL. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.457.267/0001-78, com sede a Avenida das Nações, 400, Centro, CEP 37.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI. O MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.975/0001-85, com sede à Praça Cel. Justiniano, 164, Centro, CEP 37.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII. O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, 102, Centro, CEP 37.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII. O MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.239.582/0001-29, com sede à Rua Dr. José Mesquita Neto, 356, Centro, CEP 37.165-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIV. O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.314.617/0001-47, com sede à Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, CEP 35.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/02/16
Às	16:30 hs.
Ass.	[Assinatura]

03 FEV 2016

XLV. O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 66.229.105/0001-25, com sede à Rua Augusto Vaz, 753, Centro, CEP 35.123-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVI. O MUNICÍPIO DE CARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.789/0001-52, com sede à Rua Major José Henriques, 66, Centro, CEP 36.428-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVII. O MUNICÍPIO DE CARANGOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.279.827/0001-04, com sede à Praça Coronel Maximiliano, 88, Centro, CEP 36.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVIII. O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.172/0001-08, com sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, 12, CEP: 35.878-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIX. O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.243/0001-60, com sede à Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L. O MUNICÍPIO DE CARRANCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.953.332/0001-93, com sede à Rua Padre Toledo Taques, 235, Centro, CEP 37.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI. O MUNICÍPIO DE CASA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.667.477/0001-90, com sede à Avenida Alberto Libânio Rodrigues, 22, Centro, CEP 36.422-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII. O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.370/0001-42, com sede à Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro, CEP 35.969-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIII. O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.718.378/0001-53, com sede à Rua das Goiabeiras, 129, Centro, CEP 35.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIV. O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.990.714/0001-97, com sede à Rua Floresta, s/n, Centro, CEP 35.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV. O MUNICÍPIO DE CHALÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.392.548/0001-90, com sede à Avenida Coronel José Maria Gomes, 139, Centro, CEP 36.985-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI. O MUNICÍPIO DE CHIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.145/0001-62, com sede à Rua Padre Carlos Dondero, 16, Centro, CEP 36.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII. O MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.805/0001-07, com sede à Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, CEP 36.265-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII. O MUNICÍPIO DE CLARAVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.894.056/0001-30, com sede à Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro, CEP 37.997-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de São João del-Rei

Recebido em 20/01/16

Às 16:00 hs

Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

LIX. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.854/0001-39, com sede à Rua Floriano Peixoto, 395, Centro, CEP 38.120-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.025.908/0001-15, com sede à Rua Francisco R. dos Santos, 22, Centro, CEP 37.527-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXI. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.300/0001-72, com sede à Avenida Geraldo de Barros, 192, Centro, CEP 36.947-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXII. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.302.156/0001-07, com sede à Rua Daniel de Carvalho, 161, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

LXIII. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.180/0001-46, com sede à Rua João Moreira, 22 CEP 35.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

LXIV. O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.769.660/0001-60, com sede à Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, CEP 35.240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXV. O MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.025.916/0001-61, com sede à Rua Ananias Cândido Almeida, 44, Centro, CEP 37.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVI. O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.239.624/0001-21, com sede à Rua Minas Gerais, 62, Vila Sônia, CEP 37.235-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVII. O MUNICÍPIO DE COROACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.085.647/0001-29, com sede à Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Vila Sônia, CEP 39.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVIII. O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.875.046/0001-82, com sede à Praça Louis Ench, 64, Centro, Coronel Fabriciano, CEP 35.170.033, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

LXIX. O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.152/0001-64, com sede à Praça Comendador Carlos Chagas, s/n, Centro, CEP 36.155-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXX. O MUNICÍPIO DE CÔRREGO DO BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.677.633/0001-02, com sede à Rua Doze de Dezembro, 347, Centro, CEP 37.605-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXI. O MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves Fonseca, 493, Centro, CEP 35.578-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXII. O MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.754.177/0001-86, com sede à Rua Sebastião F. Mota, 45, Centro, CEP 39.188-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Montevideo	
Recebido em	20/01/16
Às	16:30 hs
Por	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

LXXIII. O MUNICÍPIO DE CRISTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.250/0001-62, com sede à Praça Santo Antônio, 28, Centro, CEP 37.476-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIV. O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.313.007/0001-29, com sede à Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP 35.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXV. O MUNICÍPIO DE DATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.754.193/0001-79, com sede à Praça do Divino, 10, Centro, CEP 39.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVI. O MUNICÍPIO DE DELTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.020.881/0001-75, com sede à Avenida José Agostinho Filho, 423, Centro, CEP 38.108-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVII. O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.558.098/0001-62, com sede à Rua Capitão Basílio, 39, Centro, CEP 36.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVIII. O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.356.762/0001-32, com sede à Rua Teófilo Andrade, 66, Centro, CEP 35.494-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIX. O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE MELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.813/0001-53, com sede à Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, CEP 36.210-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXX. O MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.295.311/0001-90, com sede à Rua Padre Arlindo Vieira, 03, Centro, CEP 35.437-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXI. O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.405/0001-32, com sede à Rua Monsenhor Ayala, 37, Centro, CEP 39.735-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXII. O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.602.782/0001-00, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 38.654-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIII. O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.198/0001-48, com sede à Praça Cônego Firmino, 40, CEP 35.865-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIV. O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.268/0001-64, com sede à Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP 37.474-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXV. O MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.821/0001-08 com sede à Praça Francisco de Castro, 28, Centro, CEP 36.213-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXVI. O MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.413/0001-89, com sede à Rua Castro Alves, 29, CEP 35.894-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Camara Municipal de João Monlevade

Recebido em 20/03/16

Às 16:30 hs

Ass.: R. Moura

03 FEV 2016

LXXXVII. O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.306.647/0001-01, com sede à Praça Tiradentes, 29, Centro, CEP 37.926-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXVIII. O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.158.261/0001-08, com sede à Travessa General Osório, 135, Centro, CEP 38.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIX. O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.347.225/0001-26, com sede à Rua Cel. Antônio P. Mendes, 225, Centro, CEP 37.110-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XC. O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.466/0001-39, com sede à Rua Expedicionários, 09, Centro, CEP 35.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCII. O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.900/0001-02, com sede à Avenida Antônio Paulino, 47, Centro, CEP 37.566-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIII. O MUNICÍPIO DE EWBANK CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.747.932/0001-03, com sede à Avenida Santo Antônio, 441, Centro, CEP 36.108-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIV. O MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.754.201/0001-87, com sede à Rua Francisco Canuto, 73, Centro, CEP 39.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIV. O MUNICÍPIO DE FERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.529/0001-13, com sede à Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, CEP 35.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIV. O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 26.139.790/0001-84, com sede à Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, Centro, CEP 36.815-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCVI. O MUNICÍPIO DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.784.720/0001-25, com sede à Rua Barão de Piumhy, 121, Centro, CEP 35.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCVII. O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.116.145/0001-18, com sede à Avenida Renato Azeredo, 210, Centro, CEP 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCVIII. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 22.681.423/0001-57, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1.014, Centro, CEP 39.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIX. O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.945.990/0001-70, com sede à Avenida Doutor João Souza Lima, 731, Centro, CEP 35.112-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

C. O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.062.414/0001-00, com sede à Rua Tristão Vieira Azeredo, 90, Centro, CEP 35.709-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João M. Azev. de

Recebido em 20.01.16

As 16:30 hs.

Ass.: *[Assinatura]*

03 FEV 2016

CI. O MUNICÍPIO DE GALILÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.000/0001-87, com sede à Rua Cel. Faria, s/n, Centro, CEP 35.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CII. O MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.482/0001-01, com sede à Rua Nicolau Antunes, s/n, Centro, CEP 39.505-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIII. O MUNICÍPIO DE GONZAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.421/0001-25, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, CEP 39.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIV. O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.622.890/0001-80, com sede à Rua Marechal Floriano, 905, Centro, CEP 35.010-140, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CV. O MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.439/0001-27, com sede à Rua Néria Coelho Guimarães, 100, CEP 39.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVI. O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.239.616/0001-85, com sede à Praça Doutor Passos Maia, 260, Centro, CEP 37.177-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVII. O MUNICÍPIO DE GUARACIAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.549/0001-08, com sede à Avenida Maria José Figueiredo, 307, Centro, CEP 39.397-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVIII. O MUNICÍPIO DE GUARANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.160/0001-00, com sede à Praça Antônio Carlos, 10, Centro, CEP 36.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIX. O MUNICÍPIO DE GUARARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.723.172/0001-96, com sede à Praça do Divino Espírito Santo, 54, Centro, CEP 36.606-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CX. O MUNICÍPIO DE GUIMARÃS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.602.052/0001-01, com sede à Rua Guimarães, 280, Centro, CEP 38.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXI. O MUNICÍPIO DE IBIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, 663, Centro CEP 38.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXII. O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.490/0001-78, com sede à Rua Artur Campos, 906, Centro, CEP 32.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIII. O MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Pref. Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, CEP 37.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIV. O MUNICÍPIO DE IBITURUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.418/0001-00, com sede à Rua Regina Nicolau, 305, Centro, CEP 37.223-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 20/01/16

As 16:30 hs.

Ass.: P. Moura

03 FEV 2016

CXV. O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.474/0001-85, com sede à Avenida Governador Valadares, 307, Centro, CEP 32.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVI. O MUNICÍPIO DE IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.306.688/0001-06, com sede à Rua Quatro, 463, Pio XII, CEP 38.910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVII. O MUNICÍPIO DE IJACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.400/0001-08, com sede à Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, Centro, CEP 37.205-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVIII. O MUNICÍPIO DE INGAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.319/0001-28, com sede à Rua Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP 37.215-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIX. O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.116.152/0001-10, com sede à Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25, Centro, CEP 35.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXX. O MUNICÍPIO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.292/0001-64, com sede à Rua Felipe dos Santos, 252, Centro, CEP 36.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXI. O MUNICÍPIO DE IPATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.876.424/0001-42, com sede à Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, CEP 35.160-011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXII. O MUNICÍPIO DE IPIAÇÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.292/0001-64, com sede à Avenida Milton Campos, 344, Centro, CEP 38.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXIII. O MUNICÍPIO DE ITABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.446/0001-24, com sede à Avenida Carlos de Paula Andrade, 135, Centro, CEP 35.900-206, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXIV. O MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.125.444/0001-56, com sede à Rua Cândido Bacelar, 76, Centro, CEP 35.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXV. O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.706.813/0001-02, com sede à Rua Coronel Araújo Porto, 506, Centro, CEP 36.788-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVI. O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.404.855/0001-43, com sede à Praça do Monumento, 325, Centro, CEP 39.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVII. O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.537/0001-60, com sede à Rua Principal, 71, Centro, CEP 35.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVIII. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.186.718/0001-80, com sede à Rua Prefeito Amador Guedes, 165, Centro, CEP 37.464-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de Itambacuri

Recebido em 20/01/16

As 16:30 hs.

Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

CXXIX. O MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.691.766/0001-25, com sede à Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro, CEP 35.685-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXX. O MUNICÍPIO DE ITUETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.413.179/0001-74, com sede à Praça Antônio Barbosa de Castro, 35, Centro, CEP 35.220-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXI. O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego Ângelo, s/n, Centro, CEP 38.301-115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXII. O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.417/0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, CEP 35.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXIII. O MUNICÍPIO DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.914.128/0001-63, com sede à Praça dos Andradas, 75, Centro, CEP 37.590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXIV. O MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.816.522/0001-04, com sede à Rua do Rosario, 144, Centro, CEP 35.188-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXV. O MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 66.230.384/0001-47, com sede à Praça Jorge Agostinho, 56, Centro, CEP 39.837-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXVI. O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, 29, Centro, CEP 35.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXVII. O MUNICÍPIO DE JECEABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.356.739/0001-48 com sede à Praça Dagmar de Souza Lobo, 01, Centro, CEP 35.498-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

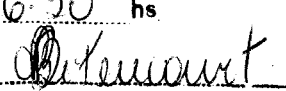
CXXXVIII. O MUNICÍPIO DE JEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.316.166/0001-87, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 71, Centro, CEP 35.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXIX. O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.062.208/0001-09, com sede à Avenida Raimundo Ribeiro Silva, 145, Centro, CEP 35.767-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXL. O MUNICÍPIO DE JESUÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.227/0001-78 com sede à Rua José Dias de Castro, 81, Centro, CEP 37.485-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLI. O MUNICÍPIO DE JOANÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.111.626/0001-78, com sede à Rua Joaquim Dias de Moura, 12, Centro, CEP 35.168-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLII. O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, CEP 35.930-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/03/16
Às	16:30 hs
Ass.	

03 FEV 2016

CXLIII. O MUNICÍPIO DE JUATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 64.487.614/0001-22, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n. Centro, CEP 35.675-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLIV. O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.178/0001-02, com sede à Avenida Brasil, 2.001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLV. O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, CEP 35.590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVI. O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.602.078/0001-41, com sede à Praça Dona Filomena, 02, Centro, CEP 38.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVII. O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 73.357.469/0001-56, com sede à Rua São João, 290, Centro, CEP 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVIII. O MUNICÍPIO DE LAJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.392.522/0001-41, com sede à Rua Capitão Nestor Vieira de Gouvêa, 69-A, Centro, CEP 36.980-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLIX. O MUNICÍPIO DE LAMBARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.877.200/0001-20, com sede à Rua Tiradentes, 165, Centro, CEP 37.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CL. O MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.179.426/0001-12, com sede à Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, CEP 36.455-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLI. O MUNICÍPIO DE LASSANCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.279.125/0001-68, com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo, 726, Centro, CEP 39.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLII. O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.186/0001-59 com sede à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CEP 36.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLIII. O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.615.423/0001-89, com sede à Rua José Petronílio Inácio de Souza, 66, Centro, CEP 36.923-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLIV. O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.301/0001-26, com sede à Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLV. O MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70, com sede à Rua 16 de Março, 172, sl. 02, Centro, CEP 35.595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLVI. O MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.242.784/0001-20, com sede à Praça Olegário Maciel, 25, Centro, CEP 37.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/01/16
As	16:30 hs
Ass.	[Assinatura]

03 FEV 2016

CLVII. O MUNICÍPIO DE MAMONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.212.242/0001-70, com sede à Rua José Gomes Lira, 43, Centro, CEP 39.516-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLVIII. O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.385.088/0001-72, com sede à Praça Cordovil Pinto Coelho, 460, Centro, CEP 36.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLIX. O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.392.530/0001-98 com sede à Rua Roque Porcaro Júnior, 13, Centro, CEP 36.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLX. O MUNICÍPIO DE MANTENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.504.167/0001-55, com sede à Avenida José Mol, 216, Centro, CEP 35.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXI. O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.711.512/0001-05, com sede à Avenida Nossa Senhora Do Carmo, 742, Vila Do Carmo, CEP 35.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXII. O MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.508/0001-03, com sede à Avenida Governador Magalhães Pinto, 320, Centro, CEP 32.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXIII. O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.796.872/0001-48, com sede à Praça JK, 23, Centro, CEP 35.185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXIV. O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.026.021/0001-41, com sede à Rua José Acelino da Silva, 18, Centro, CEP 35.516-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXV. O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.615.420/0001-45 com sede à Avenida João Batista, 294, Centro, CEP 36.972-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXVI. O MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.206/0001-56, com sede à Rua Padre Geraldo Anadir, 13, CEP: 39.755-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXVII. O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.433/0001-99, com sede à Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, CEP 35.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXVIII. O MUNICÍPIO DE MATIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.385.104/0001-27 com sede à Praça Independência, 242, Centro, CEP 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXIX. O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, 99, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXX. O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.112.061/0001-43, com sede à Rua Getúlio Vargas, 171, CEP 35.166-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/01/16
Às	16:32 hs
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CLXXI. O MUNICÍPIO DE MIRABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.017.376/0001-74, com sede à Avenida Waldemar Rabelo da Silva, 02, Centro, CEP 39.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXII. O MUNICÍPIO DE MOEDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.363.952/0001-35, com sede à Avenida Prateado, 20, Centro, CEP 35.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXIII. O MUNICÍPIO DE MOEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.044/0001-17, com sede à Rua Caetés, 444, Centro, CEP 35.604-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXIV. O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.155/0001-48 com sede à Avenida Dezesseis de Setembro, 34, Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXV. O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.593.103/0001-78, com sede à Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXVI. O MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.214/0001-00, com sede à Praça Professor José Policarpo, 48, CEP 35.875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXVII. O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, CEP 36.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXVIII. O MUNICÍPIO DE NAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.208/0001-49, com sede à Rua Dorcelino, 18, Centro, CEP 35.157-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXIX. O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.593.752/0001-76 com sede à Avenida Unaí, 1.747, Centro, CEP 38.658-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXX. O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.350/0001-69, com sede à Praça Padre José, 180, Centro, CEP 37.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXXI. O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.819.831/0001-20, com sede à Rua João Pinheiro, 91, Centro, CEP 35.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXXII. O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 22.934.889/0001-17, com sede à Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, CEP 34.000-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXXIII. O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.159.905/0001-74, com sede à Praça dos Três Poderes, 1.001, Centro, CEP 38.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXXIV. O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.302.307/0001-02, com sede à Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, CEP 34.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20.01.16
Às	16:30 hs.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CLXXXV. O MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.202/0001-03 com sede à Praça Primeiro de Março, 13, Centro, CEP 36.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXXVI. O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.547/0001-00, com sede à Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXXVII. O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.276/0001-00, com sede à Rua Primeiro de Março, 450, Centro, CEP 37.488-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXXVIII. O MUNICÍPIO DE ONÇA DO PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71 com sede à Rua Gustavo Capanema, 101, Centro, CEP 35.655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXXXIX. O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.616.836/0001-88, com sede à Rua Tabajara, 297, Centro, CEP 34.439-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXC. O MUNICÍPIO DE OURO FINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.671.271/0001-34, com sede à Avenida Ciro Gonçalves, 173, Centro, CEP 37.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXCI. O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, CEP 35.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXCII. O MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXCIII. O MUNICÍPIO DE PAIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.747.965/0001-45, com sede à Praça Bias Fortes, 22, Centro, CEP 36.295-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXCIV. O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.313.866/0001-18, com sede à Avenida Dona Joaquina do Pompeu, 64, Centro, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXCV. O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.008.193/0001-92, com sede à Rua Doutor João Pinheiro, 220, Centro, CEP 37.120-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXCVI. O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.025.965/0001-02, com sede à Praça Centenário, 103, Centro, CEP 37.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXCVII. O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.245.806/0001-45, com sede à Rua Tenente Viotti, 331, Centro, CEP 37.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXCVIII. O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.210/0001-50, com sede à Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, CEP 37.330-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CXCIX. O MUNICÍPIO DE PASSABÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.511/0001-11, com sede à Praça São José, 300, CEP 35.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CC. O MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.241.745/0001-08, com sede à Praça Geraldo da Silva Maia, 175, Centro, CEP 37.900-096, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCI. O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.468.033/0001-26, com sede à Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452, Centro, CEP 38.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCII. O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.640.429/0001-06, com sede à Rua Leopoldino de Almeida, 290, Centro, CEP 35.364-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCIII. O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.114.215/0001-07, com sede à Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, CEP 36.847-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCIV. O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.456.650/0001-41, com sede à Rua Cristiano Ottoni, 555, Centro, CEP 33.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCV. O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.228/0001-51, com sede à Rua Professor João Lins, 447, Centro, CEP 36.148-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCVI. O MUNICÍPIO DE PEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.313.874/0001-64, com sede à Praça Santo Antônio, 190, Centro, CEP 35.667-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCVII. O MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.236/0001-06, com sede à Rua Silva Jardim, 67, Centro, CEP 36.157-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCVIII. O MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.363.960/0001-81, com sede à Rua Presidente Vargas, 33, Centro, CEP 35.526-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCIX. O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.725.962/0001-48, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, 396, Centro, CEP 35.585-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCX. O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.980.392/0001-03, com sede à Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, CEP 35.536-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXI. O MUNICÍPIO DE PIRAPORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.539.463/0001-21, com sede à Rua Antônio Nascimento, 274, Centro, CEP 39.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXII. O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.554.147/0001-99, com sede à Rua Opema, 610, Centro, CEP 36.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Pinheiro	
Recebido em	20/01/16
As	16:30 hs.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CCXIII. O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXIV. O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.781.346/0001-53, com sede à Rua Padre Abel, 332, Centro, CEP 37.925-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXV. O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.629.840/0001-83, com sede à Avenida Francisco Salles, 343, Centro, CEP 37.701-013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXVI. O MUNICÍPIO DE POCRANE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.318/0001-74, com sede à Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, CEP 36.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXVII. O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.804.149/0001-29, com sede à Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, CEP 35.430-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXVIII. O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede à Avenida Dezoito de Agosto, 382, Centro, CEP 36.576-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXIX. O MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.667.212/0001-92, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro, CEP 37.468-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXX. O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.241.356/0001-82, com sede à Praça Castorino de Souza, 100, Centro, CEP 37.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXI. O MUNICÍPIO DE PRATINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.585.570/0001-56, com sede à Praça do Rosário, 314, Centro, CEP 38.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXII. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHECK, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.602.060/0001-40, com sede à Praça Doutor Castilho, 10, Centro, CEP 38.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXIII. O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.314.625/0001-93, com sede à Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, CEP 35.715-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXIV. O MUNICÍPIO DE QUELUZITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.718.410.0001-09, com sede à Rua do Rosário, 04, Centro, CEP 36.424-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXV. O MUNICÍPIO DE RAPOSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.312.132/0001-14, com sede à Praça da Matriz, 64, Centro, CEP 34.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXVI. O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.836.965/0001-84, com sede à Rua Doutor Gerardo Grossi, 201, Centro, CEP 35.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Maria de Lacerda
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

03 FFV 2016

CCXXVII. O MUNICÍPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.735.754/0001-92, com sede à Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro, CEP 36.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXVIII. O MUNICÍPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.977/0001-61, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXIX. O MUNICÍPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.314.609/0001-09, com sede à Rua Ary Teixeira da Costa, 1.100, Centro, CEP 33.880-630, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXX. O MUNICÍPIO DE RIO ACIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.312.108/0001-85, com sede à Rua Antônio Carlos, s/n, Centro, CEP 34.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXI. O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.316.265/0001-69, com sede à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, CEP 35.442-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXII. O MUNICÍPIO DE RIO MANSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.363.978/0001-83, com sede à Praça Fortunato Campos, 46, Centro, CEP 35.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXIII. O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.400.945/0001-66, com sede à Praça Durval de Barros, 52, Centro, CEP 35.940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXIV. O MUNICÍPIO DE RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.251/0001-46, com sede à Rua Dr. Experidião, 112, Centro, CEP 36.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXV. O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.558.080/0001-60, com sede à Rua Sebastião Gomes, 92, Centro, CEP 36.604-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXVI. O MUNICÍPIO DE ROMARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.160.044/0001-44, com sede à Praça da Matriz, 320, Centro, CEP 38.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXVII. O MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.441/0001-35, com sede à Rua Dom Pedro II, 200, Centro, CEP 34.505-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXVIII. O MUNICÍPIO DE SABINÓPLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.454/0001-75, com sede à Praça Monsenhor Amantino, 13, CEP: 39.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXXXIX. O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.140.764/0001-48, com sede a Praça Monsenhor Saul do Amaral, 512, Centro, CEP 38.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXL. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.391.945/0001-00, com sede à Praça Cleves de Faria, 122, Centro, CEP 35.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/01/16
Às	16:30 hs.
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CCXLI. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.138/0001-90, com sede à Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro, CEP 36.132-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXLII. O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.615.371/0001-40, com sede à Praça da Liberdade, s/n, Centro, CEP 36.328-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXLIII. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.409/0001-50, com sede à Avenida Oito, 50, Centro, CEP 33.045-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXLIV. O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.453/0001-26, com sede à Rua Cassemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXLV. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.269/0001-48, com sede à Rua Prefeito José Romulo, 40, Centro, CEP 36.135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXLVI. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, 120, Centro, CEP 36.146-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXLVII. O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.116.178/0001-68, com sede à Avenida Santana, 101, Centro, CEP 35.785-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXLVIII. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 38.515.573/0001-20, com sede à Rua Sagrado Coração, 69, Centro, CEP 35.167-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXLIX. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.458/0001-92, com sede à Rua Alfredo Domingos de Melo, 44, Centro, CEP 35.845-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCL. O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.718.394/0001-46, com sede à Rua José Teixeira de Araújo, 33, Centro, CEP 36.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLI. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.335/0001-10, com sede na Rua José Coutinho, 39, sala 1, Centro, CEP 37.262-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal;

CCLII. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, 54, Centro, CEP 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLIII. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.248/0001-97, com sede à Praça Alcino Quintão, 20, Centro, CEP 35.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLIV. O MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.401.018/0001-60, com sede à Rua Getúlio Vargas, 224, Centro, CEP 35.995-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João M. Alv. de
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs.
Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

CCLV. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.114.231/0001-91, com sede à Rua Virgílio Pedrosa, 05, Centro, CEP 36.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLVI. O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.470/0001-68, com sede à Rua Francisco Flor da Silva, 280, Centro, CEP 39.723-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLVII. O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.075/0001-00, com sede à Avenida Messias Gonçalves, 646, Centro, CEP 35.258-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLVIII. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.380.651/0001-12, com sede à Rua Henriqueta Rubim, 27, Centro, CEP 35.935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLIX. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.241.778/0001-58, com sede à Praça Belo Horizonte, 22, Centro, CEP 37.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLX. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.494/0001-28, com sede à Avenida Coração de Jesus, 1005, Centro, CEP 39.355-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXI. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.935.206/0001-06, com sede à Rua Maria José de Paiva, 546, Centro, CEP 37.568-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXII. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.928.483/0001-29, com sede à Praça Olímpio Campos, 128, Centro, CEP 39.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXIII. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.749.896/0001-09, com sede à Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP 36.307-901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

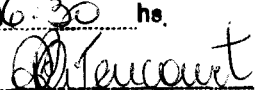
CCLXIV. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.474/0001-57, com sede à Praça João Dias de Castro, 64, Casa, Cidade Nova, CEP 39.365-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

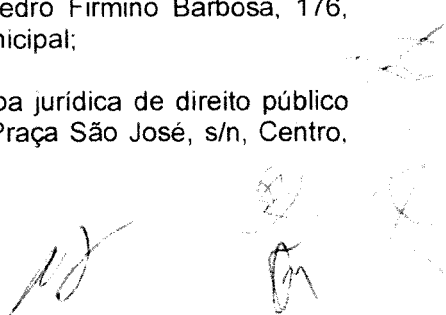
CCLXV. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.558.072/0001-14, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, Centro, CEP 36.680-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXVI. O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.516/0001-50, com sede à Avenida José Gabriel de Resende, 340, Terezinha Cristina, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXVII. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 42.774.281/0001-80, com sede à Rua Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXVIII. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.313.882/0001-00, com sede à Praça São José, s/n, Centro, CEP 35.694-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Moniz de
Recebido em 20/03/16
Às 16:30 hs.
Ass.: 



03 FEV 2016

CCLXIX. O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.219/0001-21, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, CEP 37.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXX. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.935.370/001-13, com sede à Praça Erasmo Cabral, 334, Centro, CEP 37.567-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXI. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.263/0001-35, com sede à Praça São Sebastião, 37, Centro, CEP 35.815-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXII. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.906.314/0001-50, com sede à Rua Dr. André Sarmiento, 272, Centro, CEP 37.467-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXIII. O MUNICÍPIO DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.509/0001-58, com sede à Rua Eloy Candido de Melo, 477, Centro, CEP 32.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXIV. O MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.625.189/0001-70, com sede à Rua José Antônio Nascimento, 89, Centro, CEP 35.441-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXV. O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.724.576/0001-02, com sede à Rua do Comércio, 179, Centro, CEP 36.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXVI. O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.128.231/0001-40, com sede à Praça Raimundo Carneiro, 48, Centro, CEP 36.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXVII. O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.926/0001-42, com sede à Praça Daniel de Carvalho, s/n, Centro, CEP 37.558-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXVIII. O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.515.703/0001-58, com sede à Praça São Sebastião, 26, Casa, Centro, CEP 36.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXIX. O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.504/0001-14, com sede à Praça Conego José Coelho, s/n, Centro, CEP 39.745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXX. O MUNICÍPIO DE SERITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.008.854/0001-80, com sede à Rua Nicola Bianco, 55, Centro, CEP 37.454-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXI. O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.230/0001-95, com sede à Avenida Geraldo Gomes Brito, 94, Centro, CEP 39.165-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXII. O MUNICÍPIO DE SERRANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.008.912/0001-75, com sede à Praça 12 de Dezembro, 60, Centro, CEP 37.452-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/03/16
As 16:30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CCLXXXIII. O MUNICÍPIO DE SERRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.271/0001-81, com sede à Praça João Pinheiro, nº154, CEP: 39.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXIV. O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, 16 - Centro, CEP 35.700-029, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXV. O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.942/0001-35, com sede à Avenida Doutor José Magalhães Carneiro, 33, Centro, CEP 37.560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXVI. O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.293/0001-87, com sede à Rua Duarte de Abreu, 90, Centro, CEP 36.123-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXVII. O MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.235/0001-14, com sede à Rua Professor Rosina Magalhães Ferreira, 134, Centro, CEP 37.478-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXVIII. O MUNICÍPIO DE TAPARUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.616.741/0001-64, com sede à Rua Arminda Medeiros, 430, Centro, CEP 36.953-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXIX. O MUNICÍPIO DE TAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.140.806/0001-40, com sede à Rua Cristiano R. Rezende, 41, Centro, CEP 38.185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXC. O MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.302.315/0001-59, com sede à Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, 225, Centro, CEP 33.980-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXCI. O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, 3.230, Bairro São José, CEP 35.182-132, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXCII. O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.128.223/0001-02, com sede à Rua Padre Macário, 129, Centro, CEP 36.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXCIII. O MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.114.223/0001-45, com sede à Praça Coronel Quintão, 05, Centro, CEP 36.844-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXCIV. O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.245.167/0001-88, com sede à Praça John Kennedy, 82, Centro, CEP 37.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXCV. O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.260.489/0001-04, com sede à Praça Antônio Alves Faria, s/n, Tiradentes, CEP 38.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXCVI. O MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.712.141/0001-00, com sede à Praça Dom Otávio, s/n, Centro, CEP 37.496-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João Pinheiro
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CCXCVII. O MUNICÍPIO DE UBERABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.839/0001-90, com sede à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 141, Santa Marta, CEP 38.061-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXCVIII. O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0006-20, com sede à Avenida Anselmo Alves Santos, 600, Santa Mônica, CEP 38.406-173, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCXCIX. O MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.125.161/0001-77, com sede à Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCC. O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.609.942/0001-34, com sede à Avenida Brasília, 450, Centro, CEP 38.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCCI. O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.620.744/0001-71, com sede à Rua Prefeito Wilson Damião, 130, Centro, CEP 35.359-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCCII. O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.132.449/0001-79, com sede à Praça do Rosário, 05, Centro, CEP 36.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCCIII. O MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.970.260/0001-10, com sede à Rua Raul da Costa Pinto, 444, Centro, CEP 37.465-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCCIV. O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRÁZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.026.013/0001-03, com sede à Rua Oswaldo Reinaldo, 56, Centro, CEP 37.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

§1º. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula.

§ 2º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

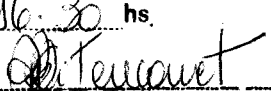
§ 3º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que efetuar ratificação em até dois anos da data da constituição do Consórcio Público, ocorrida em 15 de julho de 2014.

§ 4º. A ratificação realizada após dois anos da data da constituição do Consórcio Público somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 5º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.

§ 6º. O Município não identificado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela maioria absoluta dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs.
Ass.: 

03 FEV 2016

§8º. A delegação ao Consórcio do exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização e da prestação de serviços de saneamento básico dar-se-á através do respectivo contrato de programa a ser celebrado entre o ente consorciado e o Consórcio.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA (Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – *consórcio público*: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II – *gestão associada de serviços públicos*: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

III – *regulação*: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos;

IV – *fiscalização*: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – *serviços públicos de saneamento básico*: conjunto de serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infra estruturas destinadas exclusivamente a cada um desses serviços:

a) *abastecimento de água potável*: constituído pelas atividades, infra estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) *esgotamento sanitário*: constituído pelas atividades, infra estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*: conjunto de atividades, infra estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) *drenagem e manejo das águas pluviais urbanas*: conjunto de atividades, infra estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VI – *planejamento*: atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada.

Câmara Municipal de João M. de

Recebido em 20/01/16

As 16:30 hs.

Ass. R. Teucourt

03 FEV 2016

VII – *contrato de rateio*: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização de despesas específicas do Consórcio Público; e

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (*Da denominação e natureza jurídica*). O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC)** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, dotado de autonomia e independência decisória, administrativa, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA (*Do prazo de duração*). O **CISAB – RC** terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (*Da sede e área de atuação*). A sede do **CISAB – RC** é o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede do Consórcio, para localidade que melhor atender os interesses dos consorciados.

§2º. A área de atuação do **CISAB – RC** corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados, podendo, entretanto, na forma da lei, o **CISAB – RC** atuar em área de Municípios não consorciados.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA (*Das finalidades*). O **CISAB – RC** tem como finalidade o planejamento, a regulação, a fiscalização, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e a prestação de outros serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços, em sua área de atuação, na forma da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Dos objetivos específicos*). São objetivos do **CISAB – RC**:

I – realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II – verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs.
Ass. Pitucourt

03 FEV 2016

IV – homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V – prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

e) operação de análises eventuais para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto;

f) apoio ao manejo de resíduos sólidos, à gestão de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais;

g) capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados, inclusive através de intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminário e eventos correlatos;

h) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições hídricas e ambientais;

i) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico; e

j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

VI – prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:

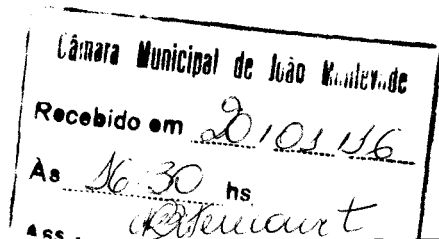
a) órgãos, autarquias e entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VII – representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VIII – a integração do planejamento, da regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

IX – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;



03 FEV 2016

X – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta;

XI – aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XII – a execução de análises laboratoriais eventuais para o controle de qualidade da água distribuída para o consumo humano e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas;

XIII – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas;

XIV – a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;

XV – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XVI – o apoio a atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas dos serviços abrangidos pelo Consórcio.

§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V desta Cláusula serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado nos termos da legislação federal, observadas, quando couber, as normas de cada Município consorciado, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Geral do Consórcio Público.

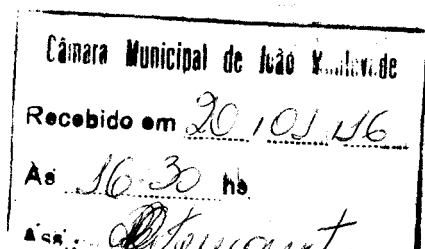
TÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA *(Da autorização da gestão associada dos serviços de saneamento básico de regulação e fiscalização)*. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere à regulação e à fiscalização, pelo **CISAB – RC**, quando:

I - prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados;

II - autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;



03 FEV 2016

III - prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados por meio de contrato de programa;

IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;

VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação.

CLÁUSULA NONA (Da área da gestão associada de regulação e fiscalização). A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios consorciados bem como no âmbito dos territórios de municípios não consorciados.

Parágrafo único. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da uniformidade das normas). Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções e a celebração do competente Contrato de Programa, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pelo **CISAB – RC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da transferência de competências). Para a consecução da gestão associada, mediante a celebração do competente Contrato de Programa, os Municípios consorciados e não consorciados transferem ao **CISAB – RC** o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados e não consorciados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere ao **CISAB – RC**, incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

VI - a arrecadação, pelo **CISAB – RC**, da Taxa de Regulação e Fiscalização.

Câmara Municipal de João Pinheiro

Recebido em 20/01/16

às 16:30 hs

[Assinatura]

03 FEV 2016

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DO PLANEJAMENTO INTEGRADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *(Da autorização da gestão associada dos serviços de saneamento básico de planejamento integrado)*. Os Municípios consorciados autorizam, também, a gestão associada, pelo **CISAB – RC**, dos serviços públicos de saneamento básico elencados na cláusula sétima deste protocolo de intenções e que não se refiram às atividades de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *(Da área da gestão associada de planejamento integrado)*. A gestão associada abrangerá o planejamento integrado dos serviços de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios consorciados bem como no âmbito dos territórios de municípios não consorciados.

Parágrafo único. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *(Da transferência de competências)*. Para a consecução da gestão associada do planejamento integrado, os Municípios consorciados transferirão ao Consórcio Público o exercício das respectivas competências através da celebração de contrato de programa específico.

TÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *(Das condições a que deve obedecer o contrato de programa)*. Somente é permitida, ao **CISAB – RC**, a celebração de contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º. É vedado ao **CISAB – RC** sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações ou celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

§2º. O disposto no *caput* desta cláusula não impede que, nos contratos de programa celebrados pelo **CISAB – RC**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **CISAB – RC** as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

Câmara Municipal de João Pinheiro de
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs.

Deputado

03 FEV 2016

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sobre regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviços públicos;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por Comissão composta por Representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários de forma a cumprir o disposto no artigo 30, parágrafo único, da lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador dos serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao Consórcio Público;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Câmara Municipal de Itapetininga
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs
Ass.: <i>P. Pereira</i>

11

§6º. Nas operações de crédito contratadas pelo **CISAB – RC** para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§8º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes a economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo **CISAB – RC**, por razões de economia de escala ou de escopo, devidamente previstas no instrumento.

I - o titular se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada; e

§10. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **CISAB – RC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Dos órgãos). O **CISAB – RC** será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;**
- II – Presidência;**
- III – Diretoria Executiva;**
- IV – Conselhos de Regulação e Controle Social.**

Câmara Municipal de João Pinheiro de
 Recebido em 20/05/16
 Às 16:30 hs
 Ass.: *[Signature]*

03 FEV 2016

§ 1º - Os estatutos do **CISAB – RC** definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento e atribuições.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselhos de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados do **CISAB – RC** encontram-se descritos nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - É vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes nos Anexos I e II.

§ 5º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I – Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Da natureza e composição). A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do **CISAB – RC**, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - O responsável pelo serviço municipal de saneamento e os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico do **CISAB – RC**, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, com a presença mínima de 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 3º - Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.

Câmara Municipal de João Pinheiro de
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs.
Ass. [Assinatura]

03 FEV 2016

§4º. - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas, preferencialmente, pelo Presidente do **CISAB – RC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Dos votos). Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do **CISAB – RC** ou a Município consorciado inadimplente sujeito a sanções.

§ 2º - O Presidente do **CISAB – RC**, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votara apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Da regra para deliberações). Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e nos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Das competências). Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso, no consórcio público **CISAB – RC**, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a mudança da sede do **CISAB – RC**;

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva do **CISAB – RC**, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do **CISAB – RC**, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - propor alteração do quadro de empregados do **CISAB – RC** e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários;

IX - ratificar ou recusar a nomeação do Diretor Geral, do Diretor Técnico Operacional, do Diretor Administrativo Financeiro, do Procurador Jurídico e do Ouvidor;

X - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do **CISAB – RC**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

Câmara Municipal de João Pinheiro

Recebido em 20/01/16

Às 16:30 hs [Assinatura]

03 FEV 2016

e) a alienação e a oneração de bens do **CISAB – RC**;

f) os planos, estatutos e regulamentos do **CISAB – RC**;

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para o **CISAB – RC**, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CISAB – RC**;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CISAB – RC** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIII - deliberar sobre aquisição, alienação, venda, cessão, doação ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio do **CISAB – RC**;

XIV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembléia Geral e de suas alterações;

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, inclusive taxas de regulação e fiscalização, referentes aos serviços prestados pelo **CISAB – RC**;

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do **CISAB – RC**;

XVII – deliberar sobre a hipótese prevista no §7º da cláusula primeira.

§1º. - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§2º. - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Seção I – Da composição

Câmara Municipal de João M. M. M. M.	
Recebido em	20/01/16
As	16:30 hs
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Da natureza e composição). A Presidência do consórcio público **CISAB – RC** é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II – Da Eleição

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Da eleição). O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público **CISAB – RC** serão eleitos e empossados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

03 FEV 2016

§1º. - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§2º. - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§3º. - O mandato do Presidente do consórcio público **CISAB – RC** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.

§4º. - Findado o mandato de Presidente do **CISAB – RC** em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pelo Consórcio Público e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente e o Prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III – Das Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Do Presidente). Compete ao Presidente do consórcio público **CISAB – RC**:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;

II - representar o **CISAB – RC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - nomear o Diretor Geral, o Diretor Técnico Operacional, o Diretor Administrativo Financeiro, o Procurador Jurídico e o Ouvidor, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome do **CISAB – RC**;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral do **CISAB – RC**, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - ordenar as despesas do **CISAB – RC** e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses do **CISAB – RC**;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatutos, regimentos, resoluções e outros atos do **CISAB – RC**.

§1º. - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente do **CISAB – RC** poderá praticar atos *ad referendum* da Assembléia Geral.

§2º. - Os estatutos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente do **CISAB – RC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Do Vice-Presidente). Compete ao Vice-Presidente do consórcio público **CISAB – RC**:

Camara Municipal de João M. Silva de
Recebido em 20/01/16
Xs 16:30 hs. [Assinatura]

[Assinaturas]

03 FEV 2016

I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses do **CISAB – RC**, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Os estatutos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Da natureza). A Diretoria Executiva é o órgão executivo do **CISAB – RC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Da composição). A Diretoria Executiva é composta por:

I - Diretoria Geral;

II – Diretoria Técnico Operacional;

III – Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – Procuradoria e Assessoria Jurídica;

V - Ouvidoria.

§1º. - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, de Diretor Administrativo e Financeiro, de Procurador Jurídico e de Ouvidor constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§2º. - Caso um empregado público do **CISAB – RC** ou do Município consorciado ou um servidor público de Município consorciado seja nomeado para cargo diretivo do **CISAB – RC**, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Da nomeação e mandato) – O Diretor Geral, o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Presidente **CISAB – RC** para mandatos não coincidentes de 02 (dois anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembléia Geral por maioria simples.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva do **CISAB – RC** deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior ou formação escolar de nível médio com experiência profissional de pelo menos 6 (seis) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com o **CISAB - RC**.

§2º. - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe os Anexos II e III deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado do **CISAB – RC**, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo

§3º. - Caso um empregado efetivo do **CISAB - RC** ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

Câmara Municipal de João Pinheiro
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs R. Teixeira

03 FEV 2016

§4º. - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no *caput* desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da exoneração) - A exoneração do Diretor Geral, do Diretor Técnico Operacional e do Diretor Administrativo e Financeiro do **CISAB – RC** só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato

§1º. - Sem prejuízo do que prevêem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Diretor Geral, Diretor Técnico Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro do **CISAB – RC**, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º. - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente do **CISAB – RC** instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§3º. - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um dos membros da Diretoria Executiva do **CISAB – RC** será realizado pela Assembléia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Da competência). Compete à Diretoria Executiva executar atividades relativas ao planejamento, à regulação, à fiscalização, à prestação dos serviços públicos de saneamento básico e à prestação de outros serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e não consorciados e aos prestadores desses serviços, bem como desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público **CISAB – RC**, descritos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Os estatutos e regimentos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras competências à Diretoria Executiva.

Seção I – Da Diretoria Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da natureza). A Diretoria Geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações do **CISAB – RC**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Das competências). A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral do **CISAB – RC**, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II - presidir a Diretoria Executiva do **CISAB – RC**;

III - ordenar as despesas do **CISAB – RC**, por delegação do Presidente do consórcio público **CISAB – RC**;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do **CISAB – RC** ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pelo **CISAB – RC**;

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 20.01.16

Às 16:30 hs. B. Pereira

03 FFV 2016

VI - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos do **CISAB – RC**;

VII - exercer a administração do **CISAB – RC**;

VIII - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

IX - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;

X - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno do **CISAB – RC** e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa.

XI – autorizar, em benefício do Consórcio, viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências do **CISAB – RC**;

XII - decidir sobre planejamento estratégico do **CISAB – RC** e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

XIII - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados do **CISAB – RC**;

XIV - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva do **CISAB – RC**;

XV - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XVI - orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do **CISAB – RC**;

XVII – autorizar, orientar e supervisionar a execução dos serviços públicos de saneamento básico elencados na cláusula sétima deste protocolo de intenções pertinentes ao planejamento integrado.

Parágrafo único. Os estatutos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Dos órgãos vinculados). São vinculadas à Diretoria Geral do **CISAB – RC** a Diretoria Técnico-Operacional, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria e Assessoria Jurídica e a Ouvidoria.

Seção II – Da Diretoria Técnico Operacional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da Natureza). A Diretoria Técnica-Operacional do **CISAB-RC** é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico e ao seu planejamento integrado.

Câmara Municipal de João Pinheiro de

Recebido em 20/01/16

As 16:30 hs

Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Das competências). A Diretoria Técnica-Operacional do **CISAB-RC** será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

- I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;
- II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e de seu planejamento integrado;
- III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Geral os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
- IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;
- V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;
- VI - assessorar a Diretoria Geral, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

§ 1º - Os estatutos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.

§ 2º - Os cargos e empregos vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

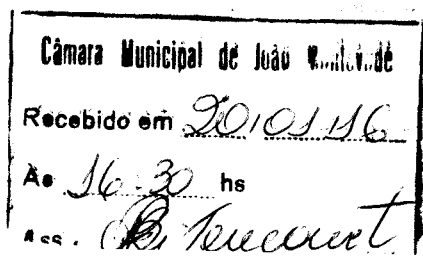
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Dos órgãos vinculados). São vinculados à Diretoria Técnica-Operacional a Coordenadoria de Regulação, a Coordenadoria de Fiscalização e a Coordenadoria de Planejamento Integrado, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (Das atribuições). São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

- I - propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;
- II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;
- III - assessorar o Diretor Técnico-Operacional, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;
- IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;
- V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação do **CISAB-RC**.

Parágrafo único. Os estatutos do **CISAB-RC** poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (Das atribuições). São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:



03 FEV 2016

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos do **CISAB-RC**;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Geral e pela Presidência.

Parágrafo único. Os estatutos do **CISAB - RC** poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Fiscalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (Das atribuições). São atribuições da Coordenadoria de Planejamento integrado coordenar e executar as atividades elencadas na cláusula sétima deste Protocolo de Intenções, que não dizem respeito às atividades de regulação e fiscalização.

Parágrafo único. Os estatutos do **CISAB - RC** poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Planejamento Integrado.

Seção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Da Natureza). A Diretoria Administrativa e Financeira do **CISAB – RC** é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Das competências). A Diretoria Administrativa e Financeira do **CISAB – RC** será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras do **CISAB – RC**;

III - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da do **CISAB – RC**;

IV - elaborar e encaminhar à Diretoria Geral a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

V - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos do **CISAB – RC**;

VI - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades do **CISAB – RC** e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

VII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis do **CISAB – RC** aos órgãos competentes;

VIII – por delegação do Presidente do Consórcio, movimentar com o mesmo ou com o Diretor Geral, as contas bancárias e as aplicações financeiras do Consórcio.

§1º. Os estatutos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Câmara Municipal de João Pinheiro
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs
Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

§2º. Os cargos e empregos vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Do órgão vinculado). É vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (Das atribuições). São atribuições da Secretaria Geral:

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos do **CISAB – RC**;

II - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência do **CISAB – RC**;

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos do **CISAB – RC**;

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos do **CISAB – RC**;

V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;

VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Parágrafo único. Os estatutos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral.

Seção IV – Da Procuradoria e Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (Da Natureza). A Procuradoria e Assessoria Jurídica do **CISAB – RC** é o órgão de assessoramento jurídico e de representação do **CISAB – RC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (Das competências). Compete à Procuradoria e Assessoria Jurídica do **CISAB – RC**:

I - representar e defender os interesses do **CISAB – RC** em processos judiciais e administrativos;

II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e os Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV - emitir pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Os estatutos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria e Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de João M. de
Recebido em 2010/1 16
Às 16:30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

Seção V
Da Ouvidoria

03 FEV 2016

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (Da Natureza). A Ouvidoria do **CISAB – RC** é o órgão responsável pelo relacionamento entre o **CISAB – RC** e os usuários, os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (Das competências). Compete à Ouvidoria do **CISAB – RC**:

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pelo **CISAB – RC**;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - atuar como canal de comunicação entre o **CISAB – RC**, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único. O estatuto do **CISAB – RC** poderá deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (Do exercício de funções remuneradas). Poderão prestar serviços remunerados ao **CISAB – RC** os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.

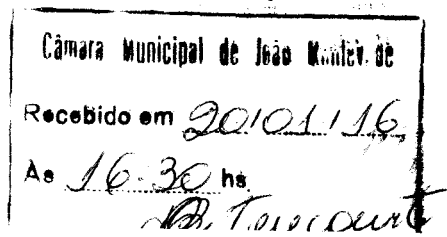
Parágrafo único. As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do **CISAB – RC** não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (Do regime jurídico). Os agentes públicos do **CISAB – RC** são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (Do regulamento de pessoal). A descrição das funções, a jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos para nomeação e exercício e os critérios e condições de contratação dos agentes públicos do **CISAB – RC** encontram-se arrolados nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Atendido o orçamento anual, é permitida à Assembléia Geral a concessão de reajustes e a revisão anual da remuneração dos empregos públicos definida no Anexo III deste Protocolo de Intenções, inclusive para adequar ao piso profissional.



03 FEV 2016

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Da jornada de trabalho). A jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixadas nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Geral do **CISAB – RC**, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao **CISAB – RC**, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do **CISAB – RC** é composto por 25 (vinte e cinco) agentes públicos descritos no Anexo I e II deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (Da admissão). Os empregos do **CISAB – RC** serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão previstos no Anexo II que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público **CISAB – RC**.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Geral, deverão ser subscritos pelo Presidente do **CISAB – RC**.

§2º. Por meio de ofício, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o **CISAB – RC** manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que o **CISAB – RC** mantiver na internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Da proibição de cessão). Os agentes públicos do **CISAB – RC** não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado para que o servidor exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (Da hipótese de contratação temporária). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

Câmara Municipal de João Pinheiro

Recebido em 20/01/16

Às 16:30 hrs

De [assinatura]

03 FEV 2016

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o **CISAB – RC** mantiver na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova ou avaliação de *curriculum vitae*, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no **CISAB – RC**, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III - no caso de avaliação de *curriculum vitae*, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o **CISAB – RC** mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de *curriculum vitae* implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a o **CISAB – RC** mantiver na internet;

V - a seleção por meio de avaliação de *curriculum vitae* somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

TÍTULO VI DOS CONSELHOS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (Da natureza). Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos do **CISAB – RC** e serão criados um em cada Município consorciado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (Da composição). Cada um dos Conselhos de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 02 (dois) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/01/16
As	16:30 hs
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (Das competências). Compete aos Conselhos de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.

§2º. Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º. Os estatutos do **CISAB – RC** poderão deliberar sobre outras competências aos Conselhos de Regulação e Controle Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (Das reuniões). Os Conselhos de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§2º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (Das atividades). As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com o contrato de programa, com as normas legais e regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA (Da responsabilidade). O **CISAB – RC** é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores inadimplentes desses serviços.

Camara Municipal de João Kaulen de

Recebido em 2010.01.16

As 16:30 hs

[Assinatura]

03 FEV 2016

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (Das sanções). Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares do **CISAB – RC**, serão aplicadas sanções aos prestadores inadimplentes dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA (Das normas regulamentares). O **CISAB – RC** expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.

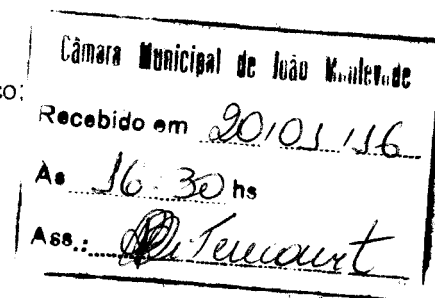
TÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA (Das atividades). As atividades relativas ao planejamento integrado das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com o contrato de programa, as normas legais e regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

TÍTULO IX DAS RECEITAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (Dos recursos financeiros). As atividades do **CISAB – RC** serão custeadas por recursos financeiros provenientes de

- I – contrato de rateio;
- II – remuneração pela prestação de serviços;
- III – Taxa de Regulação e Fiscalização;
- IV – eventuais sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço;
- V – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados.
- VI – repasses financeiros dos Municípios consorciados;
- VII – doações de origens diversas.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA (Da taxa de regulação e fiscalização). Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) sobre serviços públicos de saneamento básico, a ser cobrada mensalmente.

§1º. A Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante exercício do poder de polícia.

§2º. São sujeitos passivos da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam, na forma deste Protocolo de Intenções e na forma de contrato de programa específico, à regulação e à fiscalização do **CISAB – RC**.

03 FEV 2016

§3º. O valor, a fórmula de cálculo e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) são os constantes do Anexo IV.

§4º. O **CISAB – RC** deverá estabelecer as formas e períodos dos repasses dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF).

§5º. O Presidente do **CISAB – RC** poderá submeter à aprovação da Assembléia Geral proposta de critérios e valores diferenciados entre os Municípios Consorciados e os não Consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA (Das outras formas de remuneração). A Assembléia Geral poderá estabelecer outras formas de remuneração dos serviços de regulação e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA (Da aplicação das receitas). As receitas auferidas pelo **CISAB – RC** serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício de suas atividades, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA (Do regime tributário). O **CISAB – RC** observará a legislação tributária de cada Município em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA (Da inadimplência). Os valores não recolhidos nos prazos fixados serão cobrados com os acréscimos legais e contratuais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa do **CISAB – RC**.

TÍTULO X DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA (Das contratações). Todas as contratações do **CISAB – RC** obedecerão aos ditames da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que o **CISAB – RC** vier a adotar.

§1º. As contratações diretas, com fundamento no §1º do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral do **CISAB – RC**.

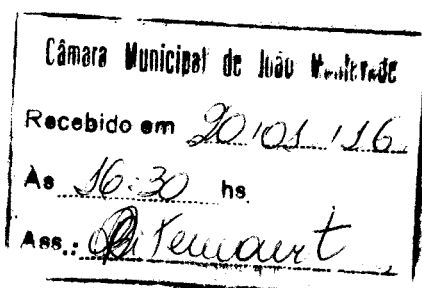
§2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o **CISAB – RC** mantiver na internet e, quando couber, em outros órgãos de imprensa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do **CISAB – RC** obedecerá às normas de direito financeiro e contábeis aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao **CISAB – RC** para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.

Câmara Municipal de João Pinheiro de
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs.
Ass. Antenor

11



03 FEV 2016

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA (Das hipóteses). São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

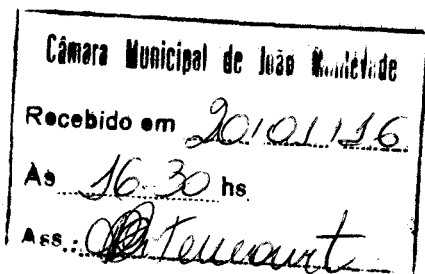
TÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração e extinção). A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao **CISAB – RC** ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



03 FEV 2016

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao **CISAB – RC** retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o **CISAB – RC**.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA (Do regime jurídico). O **CISAB - RC** será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, Lei federal nº 11.445/2007, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e suas alterações e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA (Dos mandatos do primeiro Presidente e Vice Presidente). Os mandatos do primeiro Presidente e Vice-Presidente do **CISAB – RC** encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2016, porém, caso estes tenham sido reeleitos Prefeitos, terão seus mandatos prorrogados *pro tempore* até as eleições e posses do Presidente e Vice-Presidente sucessores.

§1º. Caso o Presidente do **CISAB – RC** não seja reeleito, será sucedido pelo Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pelo **CISAB – RC** até a eleição e posse do novo Presidente.

§2º. Caso o Vice-Presidente do **CISAB – RC** não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pelo **CISAB – RC** até a eleição e posse do novo Presidente.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA (Do mandato da primeira Diretoria). A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva do **CISAB – RC** terão os seguintes mandatos:

I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017;

II - o primeiro mandato do Diretor Técnico-Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2017;

III - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA (Da Assembléia estatuinte). Será convocada Assembléia Geral para a alteração do estatuto do **CISAB – RC** em vigor, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

Câmara Municipal de João Montevide

Recebido em 20/01/16

As 16:30 hs

03 FEV 2016

§1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º. Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§5º. Os estatutos do **CISAB – RC** e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§6º. O **CISAB – RC** disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA (Dos novos municípios). Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* da Cláusula primeira deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público **CISAB – RC** mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XV DO FORO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014.

I. **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

II. **MUNICÍPIO DE ACAIACA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 20/01/16

As 16:30 hs

Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

- III. **MUNICÍPIO DE AÇUCENA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- IV. **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- V. **MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- VI. **MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- VII. **MUNICÍPIO DE ALAGOA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- VIII. **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- IX. **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- X. **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XI. **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XII. **MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XIII. **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XIV. **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XV. **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XVI. **MUNICÍPIO DE ARANTINA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs.
Ass. <i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

- XVII. MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XVIII. MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XIX. MUNICÍPIO DE ARAÚJOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XX. MUNICÍPIO DE ARGIRITA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXI. MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXII. MUNICÍPIO DE BALDIM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXIII. MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXIV. MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXV. MUNICÍPIO DE BARBACENA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXVI. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXVII. MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXVIII. MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXIX. MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XXX. MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20.01.16
Às 16.30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

XXXI. MUNICÍPIO DE BOCAÍUA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XXXII. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XXXIII. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XXXIV. MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XXXV. MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XXXVI. MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XXXVII. MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
Luiz Carneiro de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Buritizeiro

XXXVIII. MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XXXIX. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XLI. MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XLII. MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XLIII. MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XLIV. MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs.
<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

XLV. MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XLVI. MUNICÍPIO DE CARANAÍBA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XLVII. MUNICÍPIO DE CARANGOLA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XLVIII. MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

XLIX. MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

L. MUNICÍPIO DE CARRANCAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LI. MUNICÍPIO DE CASA GRANDE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LII. MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LIII. MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LIV. MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LV. MUNICÍPIO DE CHALÉ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LVI. MUNICÍPIO DE CHIADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LVII. MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LVIII. MUNICÍPIO DE CLARAVAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João M. ...lev. de
Recebido em 20/01/16
Às 16:30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

- LIX. **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LX. **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXI. **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXII. **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXIII. **MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXIV. **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXV. **MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXVI. **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXVII. **MUNICÍPIO DE COROACI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXVIII. **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXIX. **MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXX. **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXXI. **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Montevide
Recebido em 20/02/16
Às 16:30 hs
Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

LXXII. MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal

LXXIII. MUNICÍPIO DE CRISTINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LXXIV. MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LXXV. MUNICÍPIO DE DATAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LXXVI. MUNICÍPIO DE DELTA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LXXVII. MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LXXVIII. MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal

LXXIX. MUNICÍPIO DE DESTERRO DE MELO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

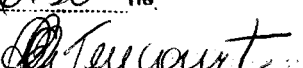
LXXX. MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal

LXXXI. MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal

LXXXII. MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LXXXIII. MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

LXXXIV. MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/02/16
Às	16:30 hs.
Ass.: 	

03 FEV 2016

- LXXXV. **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXXXVI. **MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXXXVII. **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXXXVIII. **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- LXXXIX. **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XC. **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XCI. **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XCII. **MUNICÍPIO DE EWBANK CÂMARA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XCIII. **MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XCIV. **MUNICÍPIO DE FERROS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XCV. **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XCVI. **MUNICÍPIO DE FORMIGA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XCVII. **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- XCVIII. **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

03 FEV 2016

XCIX. MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

C. MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CI. MUNICÍPIO DE GALILÉIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CII. MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CIII. MUNICÍPIO DE GONZAGA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CIV. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CV. MUNICÍPIO DE GUANHÃES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CVI. MUNICÍPIO DE GUAPÉ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CVII. MUNICÍPIO DE GUARACIAMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CVIII. MUNICÍPIO DE GUARANI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CIX. MUNICÍPIO DE GUARARÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CX. MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXI. MUNICÍPIO DE IBIÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXII. MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/02/16
As 16:30hs

03 FEV 2016

CXIII. MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXIV. MUNICÍPIO DE IBITURUNA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXV. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXVI. MUNICÍPIO DE IGUATAMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXVII. MUNICÍPIO DE IJACI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXVIII. MUNICÍPIO DE INGAÍ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXIX. MUNICÍPIO DE INHAÚMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXX. MUNICÍPIO DE IPANEMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXI. MUNICÍPIO DE IPATINGA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXII. MUNICÍPIO DE IPIAÇÚ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXIII. MUNICÍPIO DE ITABIRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXIV. MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal

CXXV. MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXVI. MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Mantovani
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CXXVII. MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXVIII. MUNICÍPIO DE ITANHANDU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXIX. MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXX. MUNICÍPIO DE ITUETA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXXI. MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXXII. MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXXIII. MUNICÍPIO DE JACUTINGA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXXIV. MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXXV. MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

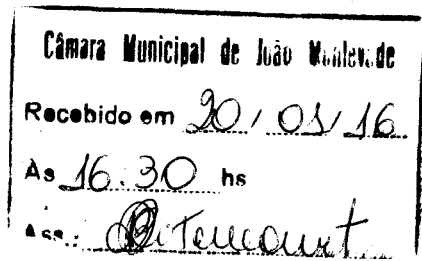
CXXXVI. MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXXVII. MUNICÍPIO DE JECEABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXXVIII. MUNICÍPIO DE JEQUERI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXXXIX. MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXL. MUNICÍPIO DE JESUÂNIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal



03 FEV 2016

CXLI. MUNICÍPIO DE JOANÉSIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Supl. Jambura Miranda Jesus Junior
CXLI. MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal *Quart*

CXLIII. MUNICÍPIO DE JUATUBA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXLIV. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXLV. MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXLVI. MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXLVII. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXLVIII. MUNICÍPIO DE LAJINHA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXLIX. MUNICÍPIO DE LAMBARI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CL. MUNICÍPIO DE LAMIM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLI. MUNICÍPIO DE LASSANCE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLII. MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLIII. MUNICÍPIO DE LUISBURGO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLIV. MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLV. MUNICÍPIO DE LUZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

03 FEV 2016

CLVI. MUNICÍPIO DE MACHADO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLVII. MUNICÍPIO DE MAMONAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLVIII. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLIX. MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLX. MUNICÍPIO DE MANTENA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXI. MUNICÍPIO DE MARIANA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Duane Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CLXII. MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXIII. MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXIV. MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXV. MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXVI. MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXVII. MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXVIII. MUNICÍPIO DE MATIPÓ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXIX. MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Moniz de

Recebido em 20.01.16

Às 16:50 hs

Ass.: *[Assinatura]*

03 FEV 2016

CLXX. MUNICÍPIO DE MESQUITA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXI. MUNICÍPIO DE MIRABELA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXII. MUNICÍPIO DE MOEDA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXIII. MUNICÍPIO DE MOEMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXIV. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal

CLXXV. MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal

CLXXVI. MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal

CLXXVII. MUNICÍPIO DE MURIAÉ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXVIII. MUNICÍPIO DE NAQUE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXIX. MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXX. MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXXI. MUNICÍPIO DE NOVA ERA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXXII. MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXXIII. MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

[Assinaturas]

03 FEV 2016

CLXXXIV. MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXXV. MUNICÍPIO DE OLARIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXXVI. MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXXVII. MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXXVIII. MUNICÍPIO DE ONÇA DO PITANGUI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CLXXXIX. MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXC. MUNICÍPIO DE OURO FINO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXCI. MUNICÍPIO DE OURO PRETO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXCII. MUNICÍPIO DE PAINS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXCIII. MUNICÍPIO DE PAIVA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXCIV. MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXCV. MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXCVI. MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João M. de
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs
Ass.: <i>De Teucourt</i>

03 FEV 2016

CXCVII. MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXCVIII. MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CXCIX. MUNICÍPIO DE PASSABÉM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CC. MUNICÍPIO DE PASSOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCI. MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCII. MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCIII. MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCIV. MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCV. MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

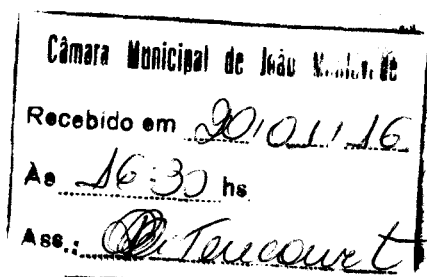
CCVI. MUNICÍPIO DE PEQUI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCVII. MUNICÍPIO DE PIAU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCVIII. MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCIX. MUNICÍPIO DE PIMENTA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCX. MUNICÍPIO DE PIRACEMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal



03 FEV 2016

[Signature]
CCXI. MUNICÍPIO DE PIRAPORA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXII. MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXIII. MUNICÍPIO DE PITANGUI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXIV. MUNICÍPIO DE PIUMHI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXV. MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXVI. MUNICÍPIO DE POCRANE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXVII. MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXVIII. MUNICÍPIO DE PORTO FIRME, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXIX. MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXX. MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXXI. MUNICÍPIO DE PRATINHA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXXII. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal

CCXXIII. MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal

CCXXIV. MUNICÍPIO DE QUELUZITO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em <i>20/01/16</i>
Às <i>16:30</i> hs.
Por <i>[Signature]</i>

03 FEV 2016

- CCXXV. MUNICÍPIO DE RAPOSOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXVI. MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXVII. MUNICÍPIO DE RECREIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXVIII. MUNICÍPIO DE REDUTO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXIX. MUNICÍPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXX. MUNICÍPIO DE RIO ACIMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXXI. MUNICÍPIO DE RIO DOCE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXXII. MUNICÍPIO DE RIO MANSO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXXIII. MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- CCXXXIV. MUNICÍPIO DE RIO PRETO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXXV. MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXXVI. MUNICÍPIO DE ROMARIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXXVII. MUNICÍPIO DE SABARÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCXXXVIII. MUNICÍPIO DE SABINÓPLIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de João M. de
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs.
Ass.: <i>P. Couto</i>

03 FEV 2016

CCXXXIX. MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXL. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLI. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLII. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLIII. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLIV. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLV. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO JACUTINGA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLVI. MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLVII. MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLVIII. MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXLIX. MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCL. MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CCLI. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLII. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLIII. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLIV. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLV. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLVI. MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLVII. MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLVIII. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLIX. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLX. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXI. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXII. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João M. de
Recebido em 20/02/16
Às 16:30 hs
Ass.: <i>Deu Court</i>

03 FEV 2016

- CCLXIII. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXIV. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXV. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal:
- CCLXVI. MUNICÍPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXVII. MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA LAPA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXVIII. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXIX. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXX. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXXI. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXXII. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXXIII. MUNICÍPIO DE SARZEDO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
- CCLXXIV. MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Montevide
Recebido em 20/01/16
Ao 16:30 hs.
Ass. De Teodoro

03 FEV 2016

CCLXXV. MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXVI. MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXVII. MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXVIII. MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXIX. MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXX. MUNICÍPIO DE SERITINGA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXXI. MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXXII. MUNICÍPIO DE SERRANOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CCLXXXIII. MUNICÍPIO DE SERRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXXIV. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXXV. MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXXVI. MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Pinheiro
Recebido em 20/02/16
As 16:30 hs
Ass.: [Assinatura]

03 FEV 2016

CCLXXXVII. MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXXVIII. MUNICÍPIO DE TAPARUBA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCLXXXIX. MUNICÍPIO DE TAPIRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXC. MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCI. MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCII. MUNICÍPIO DE TOCANTINS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCIII. MUNICÍPIO DE TOMBOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCIV. MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCV. MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCVI. MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCVII. MUNICÍPIO DE UBERABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCVIII. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCXCIX. MUNICÍPIO DE UNAÍ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCC. MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Pinheiro de	
Recebido em	20 / 03 / 16
Às	16:30 hs.
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

CCCI. MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCCII. MUNICÍPIO DE VIÇOSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCCIII. MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CCCIV. MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRÁZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 20/01/16

Ao 16.30 hs.

Ass.: *Antônio*

03 FEV 2016

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados neste quadro serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial Inicial
3	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Civil / Sanitária)	40 horas/semana	105
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas/semana	105
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas/semana	105
6	Assistente Administrativo	40 horas/semana	45
3	Secretária	40 horas/semana	35
2	Motorista	40 horas/semana	40
2	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/semana	10

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 105

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia.

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 105

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábil / Economia / Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 105

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 45

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Secretária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 35

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo.

EMPREGO: Motorista

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 40

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "B" ou de graduação superior válida e vigente.

Câmara Municipal de João Pinheiro de

Recebido em 20/01/16

As 16:30 hs.

De Figueiredo

03 FEV 2016

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 10

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	20/01/16
Às	16:30 hs.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

ANEXO II

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS

Os empregos públicos relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente do CISAB Região Central.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas/semana	135
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas/semana	125
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas/semana	125
1	Procurador Jurídico	40 horas/semana	100
1	Ouvidor	40 horas/semana	95

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 135

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo ou ensino médio completo com comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 6 (seis) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 125

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo ou ensino médio completo com comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 6 (seis) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 125

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo ou ensino médio completo com comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 6 (seis) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 100

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro de Advogado válido e vigente na Ordem dos Advogados do Brasil.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 95

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

Câmara Municipal de João Pinheiro

Recebido em 20/03/16

Às 16:30 hs

Ass.: *[Assinatura]*

03 FEV 2016

ANEXO III

1 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	790,00	39	1.676,62	77	3.558,28	115	7.551,73
2	805,80	40	1.710,15	78	3.629,45	116	7.702,77
3	821,92	41	1.744,35	79	3.702,03	117	7.856,82
4	838,35	42	1.779,24	80	3.776,08	118	8.013,96
5	855,12	43	1.814,82	81	3.851,60	119	8.174,24
6	872,22	44	1.851,12	82	3.928,63	120	8.337,72
7	889,67	45	1.888,14	83	4.007,20	121	8.504,48
8	907,46	46	1.925,90	84	4.087,35	122	8.674,57
9	925,61	47	1.964,42	85	4.169,09	123	8.848,06
10	944,12	48	2.003,71	86	4.252,47	124	9.025,02
11	963,01	49	2.043,79	87	4.337,52	125	9.205,52
12	982,27	50	2.084,66	88	4.424,27	126	9.389,63
13	1.001,91	51	2.126,35	89	4.512,76	127	9.577,42
14	1.021,95	52	2.168,88	90	4.603,01	128	9.768,97
15	1.042,39	53	2.212,26	91	4.695,08	129	9.964,35
16	1.063,24	54	2.256,50	92	4.788,98	130	10.163,64
17	1.084,50	55	2.301,63	93	4.884,76	131	10.366,91
18	1.106,19	56	2.347,67	94	4.982,45	132	10.574,25
19	1.128,31	57	2.394,62	95	5.082,10	133	10.785,74
20	1.150,88	58	2.442,51	96	5.183,74	134	11.001,45
21	1.173,90	59	2.491,36	97	5.287,42	135	11.221,48
22	1.197,38	60	2.541,19	98	5.393,17	136	11.445,91
23	1.221,32	61	2.592,01	99	5.501,03	137	11.674,83
24	1.245,75	62	2.643,85	100	5.611,05	138	11.908,32
25	1.270,67	63	2.696,73	101	5.723,27	139	12.146,49
26	1.296,08	64	2.750,67	102	5.837,74	140	12.389,42
27	1.322,00	65	2.805,68	103	5.954,49	141	12.637,21
28	1.348,44	66	2.861,79	104	6.073,58	142	12.889,95
29	1.375,41	67	2.919,03	105	6.195,05	143	13.147,75
30	1.402,92	68	2.977,41	106	6.318,95	144	13.410,71
31	1.430,98	69	3.036,96	107	6.445,33	145	13.678,92
32	1.459,60	70	3.097,70	108	6.574,24	146	13.952,50
33	1.488,79	71	3.159,65	109	6.705,72	147	14.231,55
34	1.518,56	72	3.222,84	110	6.839,84	148	14.516,18
35	1.548,93	73	3.287,30	111	6.976,63	149	14.806,50
36	1.579,91	74	3.353,05	112	7.116,17	150	15.102,63
37	1.611,51	75	3.420,11	113	7.258,49		
38	1.643,74	76	3.488,51	114	7.403,66		

2 - PROGRESSÕES SALARIAIS

2.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

Câmara Municipal de João Pinheiro de
 Recebido em 20/01/16
 Às 16:30 hs.
 Ass.: *R. F. F. F. F.*

03 FEV 2016

2.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

2.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o mesmo completar cada ano de efetivo exercício no emprego. A primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades. A primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

2.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado.

e) de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

2.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Geral nomeará uma comissão de três empregados do **CISAB – RC**, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

2.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

Câmara Municipal de João M. de	
Recebido em	20/01/16
Às	16:30 hs.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

03 FEV 2016

1 – VALORES, CRITÉRIOS E FORMA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TRF.**1.1 – Fórmula de Cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização - TRF:**

TRF de Serviços de Água = Número de Economias de Água (NEA) X R\$ 0,21 (vinte e um centavos).

+

TRF de Serviços de Esgoto = Número de Economias de Esgoto (NEE) X R\$ 0,21 (vinte e um centavos).

=

Valor total dos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

1.2 – Para fins de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, considera-se Economia de Água ou de Esgoto o imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgotos.

1.3 – Os Números de Economias de Água e Esgoto a serem utilizados para efeito deste cálculo serão os verificados no cadastro geral de usuários do operador do sistema no dia 31 de dezembro de cada ano para as cobranças nos meses de janeiro a junho e 30 de junho para as cobranças nos meses de julho a dezembro. Serão consideradas como Economias Ativas aquelas cujos ramais estiverem desligados ou cortados por falta de pagamento e desconsideradas aquelas desligadas a pedido e/ou canceladas.

1.4 – Os valores monetários deste Anexo serão corrigidos anualmente pelos índices oficiais de correção monetária que levem em consideração a inflação.

Câmara Municipal de João M. de
Recebido em 20/01/16
As 16:30 hs
Ass.: <i>[Assinatura]</i>